



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 624/92

Concede redução para pagamento do IPTU, Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a redução de 50,0% (cinquenta por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, relativo ao exercício de 1.992, aos contribuintes que efetuarem o recolhimento até o dia 20 (vinte) de dezembro de 1.992.

§ 1º - A redução objeto desta Lei incidirá sobre o principal, multas, juros e correção monetária.

§ 2º - A correção monetária do imposto e taxas a que se refere esta Lei, será aplicada até o dia 30 (trinta) de junho de 1.992.

Art. 2º - Extinto o prazo estabelecido no "caput" do artigo 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Naviraí, providenciará automaticamente a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial respectiva do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Limpeza Pública e de Expediente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 1.992.

ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal
de Defesa, sob n.º 861
de 04/12/1989 92
(a) Responsável